



CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NOS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PREFEITURA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pires do Rio

Câmara Municipal
03/02/24
Pires do Rio

Entrada: 06 / 02 / 24

Registro nº: 033/24

Ass. P.: 14 02 / 24

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias – I, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio/GO, conforme quadro abaixo:

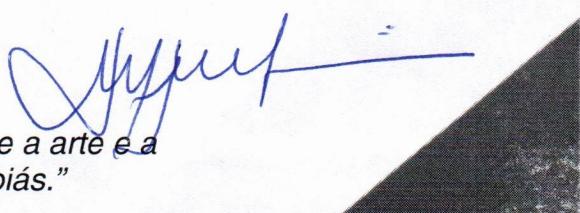
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	VENCIMENTO
Agente Combate às Endemias - I	40h	12 (doze) vagas imediatas + 12 (doze) vagas em cadastro de reserva	<ul style="list-style-type: none"> Atuar junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia; Realizar levantamentos e indicar locais com problemas; Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; Realizar controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e 	R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) + 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade Total= R\$ 3.953,60 (três mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

			ações relacionadas à saúde do local em que atua; • Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais; • Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados; • Aplicação de larvicidas e inseticidas; • Recenseamento de animais.	
--	--	--	---	--

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela necessidade permanente de disponibilidade dos profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde a fim de cumprimento do zoneamento de agentes para atendimento das metas advindas do Ministério da Saúde, bem como em atenção do Decreto Estadual nº 10.405, de 02 de fevereiro de 2024, que “Declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses e dá outras providências.”

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogáveis por igual período a critério da administração, conforme legislação em vigor, quais sejam, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou até que houver disponibilidade de concursados, devendo a seleção ser procedida através do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput será precedido de edital e apreciado por uma Comissão de Seleção que deverá ser formada, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, com indicação de 03 (três) servidores do quadro de efetivo de Agentes de Combate às Endemias.





**MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA**

Camara Municípal
05
Pires

Art. 3º. A remuneração dos contratados poderá ter reajuste legal, no caso de haver aumento de vencimento dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 4º. Para custear as despesas advindas desta Lei correrá por dotação orçamentária própria a ser informada no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal
Objetivo
Pires do Rio

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Vereador,
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis para apreciação e deliberação trata da matéria que visa “*Autorização a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias – I, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, e dá outras providências.*”

O referido Projeto de Lei visa a contratação de 12 (doze) Agentes de Combate às Endemias para atender à necessidade de excepcional interesse público, visando dar continuidade aos serviços essenciais de combate as endemias locais no Município de Pires do Rio/GO, considerando que existem áreas descobertas no Município, e falta de profissionais para o cargo a ser preenchido, os quais são necessários para o controle endêmico e epidemiológico de serviços assistenciais à saúde das famílias, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços, comprometendo a qualidade da atenção básica à saúde em todos os seus níveis.

Destarte, conforme Termo de Referência e Justificativa apresentada pelo diretor do respectivo Departamento de Endemias, Sr. Álvaro Batista de Souza, só é possível a manutenção e cumprimento das metas impostas pelo Ministério da Saúde e manutenção das atividades de prevenção e combate as endemias na cidade de Pires do Rio com a contratação dos respectivos agentes, vez que o número de agentes de combate às endemias de carreira/efetivos, não conseguem atender toda a comunidade piresina, a zona rural, bem como promover a realização das atividades exigidas pelo Ministério da Saúde.

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal
PIRES DO RIO

Somado a isso, a contratação dos respectivos agentes de combate às endemias visa continuar o trabalho árduo exercido pelo respectivo departamento no combate a Dengue, Doença de Chagas, Malária, Febre Amarela, Chikungunya, Zika Vírus, Leishmaniose, além dos acidentes com os animais peçonhentos como cobras, escorpiões e aranhas.

Além do mais, no dia 02 de fevereiro de 2024, foi publicado o Decreto Estadual nº 10.405, que “Declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses e dá outras providências.”

Não obstante, justifica-se ainda a realização de novo PSS em caráter de urgência a fim de que áreas que necessitam de atuação como aquelas de combate as doenças de Chagas e Leishmaniose, ainda descobertas em nosso município, passem a serem atendidas de forma mais célere, diuturnamente, não havendo possibilidade de realização de processo seletivo através de provas, diante da celeridade que o caso requer.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “**URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

piresdorio.go.gov.br